

**FatorC – Alcabideche e São Domingos de Rana****PI 9.6 – Projetos Inovadores e/ou Experimentais na Área Social****PERGUNTAS FREQUENTES**

Atenção: este é um documento construído pela equipa FatorC com objetivo de compilar as perguntas dos candidatos e respostas da equipa, sendo frequentemente atualizado. Este documento não foi oficialmente validado pela CCDR-LVT. Os candidatos podem confirmar as respostas com base na regulamentação associada e/ou junto da CCDR-LVT.

Atualizado a 23 de julho de 2020

**Índice**

Beneficiários e parceiros .....	1
Destinatários.....	2
Elegibilidade territorial .....	2
Taxas de financiamento e formas de apoio.....	3
Indicadores de realização e resultado.....	4
Elegibilidade das Despesas.....	5

**Beneficiários e parceiros*****Uma entidade pode submeter mais do que uma candidatura (operações distintas) no âmbito do mesmo concurso?***

«Para efeitos e no âmbito do presente Aviso, cada beneficiário apenas poderá apresentar uma candidatura.» (vide Aviso de Candidatura GAL FatorC, ponto 15)

***Empresas privadas com fins lucrativos são elegíveis?***

Esta linha de financiamento não é destinada a entidades com fins lucrativos. «Podem candidatar-se aos apoios concedidos no âmbito da presente tipologia de operações, as seguintes entidades:

Serviços da Administração Central; Autarquias e associações de autarquias; Outras entidades públicas ou de interesse público; Instituições de ensino, formação profissional e/ou de investigação; Fundações e associações sem fins lucrativos; Agências e associações de desenvolvimento regional e local; Organizações não-governamentais (ONG); Associações empresariais; Associações de moradores e similares; Outras associações; Outras entidades privadas sem fins lucrativos.» (vide Aviso de Candidatura GAL FatorC, ponto 3)

***As instituições de ensino, formação profissional e/ou de investigação privadas são elegíveis?***

Instituições de ensino privadas são elegíveis desde que não tenham uma natureza empresarial, ou seja, não tenham fins lucrativos.

***Entidades internacionais são elegíveis?***

Não pode haver candidatos nem parceiros internacionais, exceto se tiverem sede no território elegível e toda a documentação e situação regularizadas em Portugal.

***Uma entidade pode ser coordenadora num projeto e parceira noutra?***

Não, uma entidade coordenadora num projeto não deverá ser parceira noutra projeto. «Para efeitos e no âmbito do presente Aviso, cada beneficiário apenas poderá apresentar uma candidatura.» (vide Aviso de Candidatura GAL FatorC, ponto 15)

***As organizações podem ser parceiras formais em mais que uma candidatura?***

Numa parceria formal (com Acordo de Parceria), as entidades parceiras são consideradas beneficiárias da operação, pelo que só podem integrar uma candidatura.

***Existe limite do nº de parceiros envolvidos numa candidatura, i.e., que assinam o Acordo de Parceria?***

Não existe limite ao nº de parceiros que assinam o Acordo de Parceria. Alerta-se, contudo, para o facto de o incumprimento por parte de um parceiro poder bloquear a execução de toda a operação.

***Qualquer entidade pode ser parceira?***

Sim desde que não seja de natureza empresarial.

***Se existir um projeto com 1 entidade parceira formal e outra informal que tipo de instrumentos de verificação devem ser enviados no momento da candidatura?***

As fontes de verificação dependem do tipo de parceiros: No caso de ser parceiro formal, deverão preencher o anexo E (Acordo de Parceria e Ficha técnica do parceiro). No caso de parceiro informal, deverão apresentar um documento/declaração que descreva/comprove a colaboração/envolvimento no projeto.

## **Destinatários**

***Como se comprova que os destinatários do projeto são residentes no território?***

Através de um comprovativo de morada.

***É possível integrar imigrantes como destinatários dos projetos?***

Sim, desde que cumpram os critérios de elegibilidade dos destinatários finais.

## **Elegibilidade territorial**

***É necessário que a entidade tenha sede nas localidades de intervenção do FatorC para ser elegível?***

Não. É necessário que as atividades sejam desenvolvidas nestas localidades. Por exemplo, a entidade pode ter sede no Estoril, contudo as atividades a serem financiadas deverão ser desenvolvidas nas localidades abrangidas de Alcabideche e São Domingo de Rana para que as despesas sejam elegíveis. Neste caso, deve haver um espaço físico (estabelecimento estável) identificado e afeto ao território abrangido que esteja

associado à realização das operações. Caso a entidade tenha mais que uma morada, o que prevalece é o local onde decorre a ação.

***Um beneficiário só pode apresentar um projeto transversal a várias localidades?***

O projeto apresentado pode decorrer em mais do que uma localidade, desde que as mesmas sejam elegíveis no âmbito do Aviso (*vide* Aviso de Candidatura GAL FatorC, ponto 7).

***Um projeto pode ser transversal aos diversos territórios de DLBC Urbano, por exemplo: Almada e Alcabideche?***

Um projeto não deve replicar-se noutra candidatura, noutra candidatura. Um projeto corresponde a uma candidatura; uma candidatura é apresentada por uma entidade – é única num território, para um público-alvo específico, no âmbito de um Aviso específico.

***Se o projeto for aprovado após a data prevista em sede de candidatura, o beneficiário tem de fazer um pedido de alteração (PA) para modificar a data de início do projeto?***

Não é necessário. Quando o beneficiário recebe o Termo de Aceitação (TA) e o devolve assinado, deve dar início ao projeto; este pode ter início uns meses depois ou até no ano seguinte ao previsto inicialmente. Essa data passa a ser a data de início do projeto. O sistema assume que essa data comunicada como início passa a ser a data de início do projeto e paga o adiantamento conforme o projeto aprovado com a anualização que a entidade fez. Não é necessário fazer um PA imediatamente; mais tarde terá de o fazer, caso queira manter a duração total do projeto e, portanto, alterar a data de fim.

## **Taxas de financiamento e formas de apoio**

***Qual é a taxa de financiamento para as entidades sem fins lucrativos e para as entidades públicas?***

100% para as entidades sem fins lucrativos – 50 % de contribuição europeia (FSE) e 50% de contribuição pública nacional; 50% para as entidades públicas (apenas FSE) (*vide* Aviso de Candidatura GAL FatorC, ponto 10).

***Se uma entidade privada sem fins lucrativos tiver como parceiro uma entidade pública, o parceiro só recebe a 50%?***

A Entidade privada sem fins lucrativos é financiada a 100% e a Entidade Pública 50%.

***Qual a % de adiantamento anual no regime de custos geral e no regime de custos simplificados?***

O adiantamento anual no regime de custos geral é de 15% e no regime de custos simplificados é de 40%.

***No regime de custos simplificados, como é efetuado o pagamento?***

O pagamento é feito em 2 fases: 40% de adiantamento, no início do projeto, e 60% após o fim do projeto e mediante apresentação dos relatórios de execução física e financeira. A este nível, apenas o cronograma é reprogramável. Tudo o resto (atividades, valores), mantém-se.

***No caso das entidades privadas sem fins lucrativos, as despesas são financiadas pelo Fundo Social Europeu e Segurança Social. O seu reembolso é efetuado em simultâneo?***

Sim, as despesas são reembolsadas ao mesmo tempo.

***No caso de projetos em parceria, como é efetuada a distribuição do montante aprovado em sede de candidatura, i.e., o pagamento aos parceiros?***

Os pagamentos são feitos na íntegra à entidade coordenadora, a qual, posteriormente distribui pelas respetivas entidades parceiras.

A distribuição do montante depende do Acordo entre os Parceiros, devendo as entidades parceiras ser «responsáveis pela execução de ações ou partes de ações diferenciadas que integram a operação cofinanciada.» (*vide* Aviso de Candidatura, ponto 3).

***Um projeto pode ter receitas próprias?***

Sim. As mesmas são deduzidas ao custo total elegível.

***Se o valor de uma despesa incorrida ultrapassar o valor previsto no orçamento aprovado em sede de candidatura, pode ser pago?***

Sim, desde que haja verba disponível na mesma rubrica.

***Se sobrar verba do ano transato, este pode ser acumulado ao valor de adiantamento do ano seguinte?***

A verba remanescente de um determinado ano, é efetivamente transferida para o ano seguinte; no entanto, como houve, entretanto, adiantamento desse montante, não poderá haver novo adiantamento. Esta situação apenas ocorrerá caso haja lugar a um pedido de alteração (PA) e conseqüentemente a ajustamentos de adiantamentos.

Ex: caso seja submetido pelo beneficiário um PA, no qual se reforça o segundo ano de projeto com a verba não executada do primeiro ano, pode haver um adiantamento apenas relativo ao montante programado inicialmente para o segundo ano.

## **Indicadores de realização e resultado**

***Como se mede o grau de satisfação das entidades envolvidas e que fontes/instrumentos de verificação podem ser criados?***

O grau de satisfação das entidades envolvidas (sejam elas parceiras ou não) é medido pelos inquéritos e outros instrumentos que se considerar importantes para aferir a satisfação das entidades envolvidas na operação.

O valor de referência mínimo é 65%. A satisfação deve ser = ou > ao valor definido pelo beneficiário em sede de candidatura (*vide* Aviso de Candidatura, ponto 19).

<b>Elegibilidade das Despesas</b>	
<b>Rubricas / Custos da Operação</b>	
<b>2. Encargos com formadores e consultores</b>	
<b>2.3 Consultores</b>	<p><b><i>Os encargos com formação são elegíveis? Podem ser considerados encargos com consultores para atividades de formação?</i></b></p> <p>De acordo com o Aviso, não está prevista a despesas com formadores nem formação. São elegíveis despesas com ações de capacitação. Ex.: os encargos com um workshop sobre como montar um sistema de avaliação tanto podem ser registados na rubrica consultores (2.3.2.) como na rubrica 4.99 “Outros Encargos com preparação, Desenvolvimento, Acompanhamento e Avaliação”, na medida em que a capacitação não tem de ser necessariamente feita por consultores.</p>
<b>2.3.1 Consultores Internos</b>	<p><b><i>O que se entende por consultores internos?</i></b></p> <p>A rubrica 2.3.1 não é aplicável no âmbito deste Aviso, não sendo por isso elegíveis despesas com consultores internos.</p>
<b>2.3.2 Consultores Externos</b>	<p><b><i>Quais são as modalidades possíveis de contratação de consultores externos?</i></b></p> <p>Podem ser contratados através de concurso, consulta prévia ou outro procedimento de Contratação Pública (quase todas as entidades beneficiárias estarão sujeitas ao regime da Contratação Pública). Podem ser contratadas empresas de consultoria. As despesas podem ser documentadas em recibo verde ou fatura decorrente da prestação de serviços.</p> <p><b><i>Um parceiro formal pode ser fornecedor / prestador de um serviço no âmbito da operação financiada?</i></b></p> <p>Não é elegível a prestação de serviços por uma entidade parceira na mesma operação financiada (i.e., com Acordo de Parceria assinado).</p>
<b>2.99 Outros encargos</b>	<p><b><i>Que tipo de despesas dos consultores podem ser consideradas?</i></b></p> <p>As despesas com transportes públicos (táxi), hotel, refeições, deslocações em viatura própria podem ser consideradas no âmbito do FSE contra a apresentação de um boletim itinerário que descreva o nexo de causalidade entre a despesa e a operação, desde que se observe o limite de 20% dos honorários, por consultor.</p> <p>As despesas têm de estar sustentadas num documento idóneo (fatura).</p> <p>Dependendo se é profissional liberal ou empresa, as despesas de consultores podem ser ou não incluídas no recibo/fatura e estar sujeitas a IVA. No contrato que será feito com consultor, é recomendável clarificar se as despesas estão incluídas ou não no recibo/fatura e qual é o limite.</p> <p>Se a despesa for incluída no recibo/fatura, é o consultor que paga as</p>

	<p>despesas.</p> <p>Se for a entidade beneficiária a assumir a despesa, o consultor terá de ter o cuidado de solicitar as faturas com o NIF da entidade e solicitar o reembolso posteriormente.</p>
<b>3. Encargos com pessoal afeto à operação</b>	
<b>3.1 Remunerações com pessoal interno</b>	<p><b><i>Nos encargos com o pessoal interno está incluído o 13º e 14º mês?</i></b></p> <p>Sim.</p> <p><b><i>Qual é o valor limite do subsídio de alimentação?</i></b></p> <p>O valor diário elegível corresponde a 4,77€.</p> <p><b><i>E o seguro de acidentes de trabalho?</i></b></p> <p>Os encargos obrigatórios com o pessoal afeto à operação são elegíveis, nomeadamente os seguros de acidentes de trabalho.</p> <p><b><i>E despesas associadas a “horas-extras”?</i></b></p> <p>O trabalho prestado fora do período normal de trabalho é elegível, desde que seja observado o regime jurídico para o efeito, no que respeita à sua autorização e limites.</p> <p><b><i>Custos com os Fundos de Compensação do Trabalho são elegíveis?</i></b></p> <p>Não. De acordo com a legislação laboral a entidade está obrigada a pagar aos seus colaboradores os valores referentes a direitos vencidos/compensações por rescisão ou caducidade do contrato de trabalho, no entanto o âmbito de aplicação da Portaria 60-A/2015 de 02/03/2015 não é cobrir todos os custos previstos no Código do Trabalho, mas apenas aqueles que contribuem diretamente para a concretização das ações financiadas pelo FSE (horas efetivamente trabalhadas).</p> <p><b><i>São elegíveis as remunerações associadas aos órgãos sociais?</i></b></p> <p>Sim, caso esteja configurado a sua remuneração nos estatutos poderá ser considerada despesa elegível, desde que tenham intervenção na operação.</p>
<b>3.2 Remunerações com pessoal externo</b>	<p><b><i>É possível o pagamento de “bolsas de voluntariado”?</i></b></p> <p>Sim, é possível o pagamento de pequenos montantes a dinamizadores no terreno (mediadores socioculturais, mediadores pessoais e sociais e/ou mediadores comunitários). Desde que se estabeleça um contrato de voluntariado para o efeito, exista um comprovativo de que o pagamento foi efetivado e a assinatura de uma declaração por parte do dinamizador de que recebeu/irá receber o montante em causa.</p>

3.3. Deslocações e estadias	<p><b><i>Não se pondera a tabulação de valores por distâncias?</i></b></p> <p>Não existe regra, depende das distâncias dos territórios e das características particulares de cada projeto.</p>
3.99 Outros encargos com pessoal	<p><b><i>São elegíveis ações de capacitação para os destinatários? E para a equipa do projeto (beneficiário)?</i></b></p> <p>Custos com atividades de capacitação para os destinatários (público-alvo da ação) são elegíveis.</p> <p>São também elegíveis custos com a capacitação da equipa, devendo, contudo, estar associados à rubrica 4.99.</p>
<p><b>4. Encargos diretos com a preparação, desenvolvimento, acompanhamento e avaliação da operação</b></p>	
4.2 Aquisição de bens e serviços	
4.2.1. Informação e publicidade	<p><b><i>Despesas com desenvolvimento de um website, pagamento a um web designer são elegíveis?</i></b></p> <p>Sim, são elegíveis.</p>
4.2.99 Outros encargos com aquisição de bens e serviços	<p><b><i>Despesas com um contrato de serviços de contabilidade é elegível nesta rubrica?</i></b></p> <p>Sim, são elegíveis.</p>
4.4 Rendas, alugueres e Amortizações	<p><b><i>São elegíveis encargos com rendas de espaços?</i></b></p> <p>«Rendas, alugueres e amortizações, as despesas com o aluguer, ou amortização de equipamentos diretamente relacionados com a operação, e as despesas com a renda ou a amortização das instalações onde a formação decorre, assim como os alugueres ou amortizações das viaturas para o transporte dos formandos e outros participantes da operação, sem prejuízo do disposto no n.º 4 do artigo 16.º» (vide alínea d do n.º 1 do art.12º da Portaria 60-A, na sua atual redação)</p> <p>A título de exemplo, se uma entidade tiver a sede nos territórios elegíveis e desenvolver o projeto noutra parte do território, as despesas da sede não são elegíveis.</p> <p><b><i>São elegíveis custos com o aluguer de uma carrinha?</i></b></p> <p>Sim, desde que seja para deslocações/transporte dos destinatários finais do projeto. Caso a carrinha seja utilizada para deslocações dos técnicos do projeto, a despesa será considerada não elegível.</p> <p><b><i>Custos com o aluguer de utilização de softwares são elegíveis no âmbito desta rubrica?</i></b></p>



	<p>Sim.</p> <p><i>Custos com licenças relativas a domínio e alojamento do website, certificado de segurança, licenças de softwares são elegíveis no âmbito desta rubrica?</i></p> <p>Sim, são elegíveis.</p>
<b>4.5 Encargos Gerais</b>	<p><i>Se o espaço necessitar de obras, as suas despesas podem ser incluídas?</i></p> <p>Caso se refira a uma pequena adaptação do espaço (ex: pequena canalização, pintura, etc), sim. Não são elegíveis reabilitações profundas de um espaço.</p> <p><i>Custos com comunicações são despesas elegíveis no âmbito desta rubrica?</i></p> <p>Sim, são elegíveis.</p> <p><i>Encargos com a plataforma de contratação pública são elegíveis no âmbito desta rubrica?</i></p> <p>Sim, são elegíveis.</p>
<b>4.99 Outros Encargos com Preparação, Desenvolvimento, Acompanhamento e Avaliação</b>	<p><i>São elegíveis despesas como passe e refeição para os destinatários?</i></p> <p>Não. Não são elegíveis despesas com os destinatários.</p> <p><i>São elegíveis despesas com bolsas/subsídios com destinatários?</i></p> <p>Não, não está previsto no aviso.</p> <p><i>São elegíveis despesas com um workshop de capacitação sobre como montar um sistema avaliação?</i></p> <p>Sim; as despesas serão imputadas nesta rubrica.</p> <p><i>São elegíveis despesas com consultoria (externa) com a preparação da candidatura?</i></p> <p>São elegíveis despesas incorridas no período de execução do projeto. O projeto pode ter início após a data de submissão da candidatura, pelo que todas as despesas anteriores a esta data não são elegíveis.</p>
<b>99. Outros Encargos</b>	<p><i>Quais as despesas a incluir nesta rubrica?</i></p> <p>Não aplicável neste aviso. Outros encargos deverão ser imputados na rubrica 4.99.</p>
<b>11. OCS. Montante Fixo</b>	<p><i>Posso alterar o Regime de Custos Simplificados (para Regime de Custos Geral) após a submissão da candidatura?</i></p> <p>Não. Apenas pode ser alterado o cronograma de atividades (tempo de realização) devidamente justificado. A opção Regime de Custos</p>



Simplificados serve para operações com um orçamento igual ou inferior a 50.000 Euros.

***Esta rubrica deve ser preenchida?***

Não, é feito um cálculo automático no sistema se opção escolhida for de Custos Simplificados.